

# PUBLICADO

*Extrema, 30 / 10 / 2023*

**DECRETO Nº. 4.568**

**DE 30 DE OUTUBRO DE 2023.**

**“Altera o Regimento Interno do Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental (CODEMA) e dá outras providências.”**

**CONSIDERANDO** o disposto na legislação do Estado de Minas Gerais, especialmente o Decreto Estadual nº. 46.953, de 23 de fevereiro de 2016, que dispõe sobre a organização do Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM, de que trata a Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016;

**CONSIDERANDO** que, aos municípios com os quais haja convênio de delegação das atividades de licenciamento ambiental, é exigida a aplicação de desenho institucional similar ao praticado pelo órgão ambiental do Estado de Minas Gerais, assegurando-se o paralelismo com as normas estaduais;

**CONSIDERANDO** a necessidade de observância aos princípios constitucionais explícitos e implícitos que informam o ordenamento jurídico, especialmente a legalidade, impessoalidade, moralidade e pluralidade do órgão colegiado (CODEMA);

**CONSIDERANDO**, por fim, a necessidade de melhoria contínua e permanente aperfeiçoamento da institucionalidade ambiental no âmbito do município de Extrema;

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE EXTREMA**, Senhor João Batista da Silva, no uso de suas atribuições legais,

## **DECRETA:**

**Art. 1º** - Ficam incluídos os §§ 3º, 4º e 5º ao art. 4º do Anexo Único do Decreto Municipal nº. 3.239, de 22 de setembro de 2017, que contempla o **“Regimento Interno do Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental (CODEMA)”**, com as seguintes redações, sucessivamente:

“Art. 4º - (...)

(...)

§ 3º - Ao servidor da Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SMA) e de suas entidades vinculadas, é vedada a participação como representante no CODEMA, salvo por designação para Presidência ou suplência, no que couber.

§ 4º - A presidência do CODEMA será exercida pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente, que não terá direito a voto comum e exercerá tão somente voto de qualidade, em situações de empate.

§ 5º - Caso venham a ser criadas as Câmaras Técnicas Especializadas a que alude o art. 11 da Lei Municipal nº. 1.606, de 04 de junho de 2001, estas deverão ser presididas por servidor indicado pela Presidência do CODEMA, que não terá direito a voto comum e exercerá voto de qualidade.”

**Art. 2º** - Fica incluído o art. 4º-A ao Anexo Único do Decreto Municipal nº. 3.239, de 22 de setembro de 2017, que contempla o “**Regimento Interno do Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental (CODEMA)**”, com a seguinte redação:

“Art. 4º-A - A composição de todas as unidades que compõem a estrutura orgânica do CODEMA deverá observar a representação paritária entre o poder público e a sociedade civil.

§ 1º - Serão sujeitos ao processo eletivo para a composição do CODEMA os representantes da sociedade civil, previstos nos incisos VI ao X do art. 4º deste Regimento Interno.

§ 2º - Os representantes titulares e suplentes das instituições não sujeitas a eleição serão por estas indicados.

§ 3º - Se no processo eletivo para composição do CODEMA remanescer vaga deserta, o Presidente do CODEMA realizará a indicação da entidade para ocupar o assento.”

**Art. 3º** - Fica alterada a redação do art. 26 do Anexo Único do Decreto Municipal nº. 3.239, de 22 de setembro de 2017, que contempla o “**Regimento Interno do Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental (CODEMA)**”, que passa a conter a seguinte redação:

“Art. 26 - As deliberações do Plenário do CODEMA serão tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes, não cabendo ao Presidente o voto comum, mas tão somente o voto de qualidade, em situações de empate.”

**Art. 4º** - Fica incluído parágrafo único ao art. 26 do Anexo Único do Decreto Municipal nº. 3.239, de 22 de setembro de 2017, que contempla o “**Regimento Interno do Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental (CODEMA)**”, com a seguinte redação:



“Parágrafo único - Aos membros do CODEMA e a seus representantes, é vedado apresentar recurso administrativo contra decisão contrária ao seu voto.”

**Art. 5º** - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**João Batista da Silva**  
**- Prefeito Municipal -**